



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 03, DE 2024.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 03/2024, que “dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 03, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenções a 05 entidades assistenciais no ano de 2024 – Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva – APAE, Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A., Conferência São Vicente de Paulo e Casa Lar Tia Olguinha.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas ou outras proposições, por vereador ou comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer visa esclarecer os aspectos financeiros e orçamentários de projeto de lei que pretende autorizar que o Poder Executivo repasse subvenção social a cinco entidades assistenciais, sendo quatro delas com sede no município e uma com sede na cidade de Brasópolis.

Registra-se, de antemão, ser de conhecimento geral a relevância dos serviços prestados pelas entidades indicadas no projeto, sendo imensa a contribuição das mesmas, preenchendo lacunas do poder público no amparo a idosos, pessoas com deficiência, crianças e famílias em situação de vulnerabilidade.

Sob o aspecto orçamentário, observo que as dotações indicadas no art. 2º do projeto estão todas consignadas no órgão do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Promoção Social, sendo que podem ser suportados pelos respectivos valores previstos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.010/23).

Cumprе destacar que as dotações constam em projetos/atividades das unidades, Fundo Municipal de Assistência Social (Vicentinos e APAE), Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lar da Criança e Casa Lar Tia Olguinha), Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Lar dos Velinhos).

De outro lado, sob o aspecto financeiro, pela análise do quadro de detalhamento de despesas constante no orçamento vigente, observo que as subvenções sociais serão repassadas com recursos da chamada “fonte 500”, com exceção da que será repassada à entidade, Casa Lar Tia Olguinha, que está prevista como uma das atividades do projeto “Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente”, que prevê parte dos recursos das fontes “500” e “661” (Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda sob a ótica financeira, registro que em comparação aos repasses realizados no ano de 2023 as subvenções para o presente ano foram reajustadas ou reduzidas nos seguintes percentuais:

- Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório, **majorada** em 2,27%;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva – APAE, **reduzida** em 3,23%;
- Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A., **majorada** em 20,00%;
- Conferência São Vicente de Paulo, **majorada** em 37,14%;
- Casa Lar Tia Olguinha, **majorada** em 6,67%.

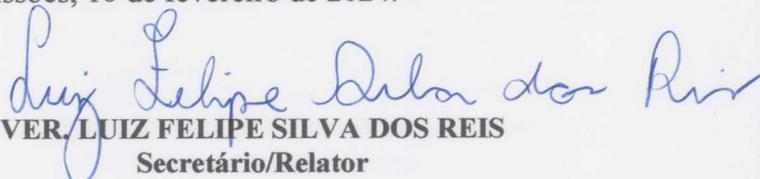
Vale ainda registrar que não foi previsto o repasse à APAE de Maria da Fé, que há anos vem sendo subvencionada pelo Município de Pedralva. A razão de sua ausência não foi esclarecida na justificativa do Projeto de Lei, porém, é de se registrar, que, sendo necessário o repasse de subvenção a esta entidade, bastará que projeto com este fim seja enviado a esta Casa, prevendo, no entanto, a abertura de crédito adicional uma vez que a dotação comumente indicada está sendo totalmente utilizada para o repasse à APAE de Pedralva.

Por fim, destaca-se que a soma dos valores previstos a título de subvenções sociais para a presente exercício atinge o montante de R\$614.400,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais), o que corresponde a 1,2% do orçamento do Poder Executivo, sendo que estes repasses também correspondem a um percentual de 7,41% maior que o montante previsto para o mesmo fim no ano de 2023.

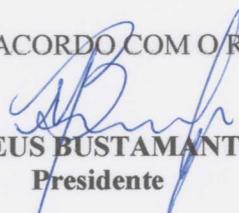
CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, o projeto é regular, sendo que no mérito, opina-se pela aprovação da proposta.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2024.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Presidente


VER. JERSON PAPI DE SOUZA
Vice-Presidente